

PROCESSOS ON-LINE

Nº 994/17 DATA: 04/04/17 PROTOCOLO Nº 14.844.854-0 DATA: 22/09/17

Nº 4743/17 DATA: 29/11/17 PROTOCOLO Nº 15.127.057-3 DATA: 27/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 249/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SANTA EMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESCOLA ESTADUAL PROF. LÉO KOHLER – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO
DE TERRA BOA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE 994/17 e 4743/17

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, em conformidade com os atos requeridos, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 03/06-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta do Ensino Fundamental.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme análise, a Escola Estadual do Campo Santa Emília, ainda apresenta deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas. Desta forma, o prazo para a renovação do reconhecimento será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE 994/17 e 4743/17

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOL. DE REN. DO RECONHECIMENTO	PERÍODO CONCEDIDO RENOV. DO RECONHECIMENTO
Nº 994/17	Escola Est. do Campo Santa Emília-Ens. Fundamental	Barracão/ Francisco Beltrão	Nº 2450/18 de 29/05/18, de 09/10/2017 a 31/12/19	Nº 269/14, de 21/01/14; de 06/11/12 A 06/11/17	4 anos, 07/11/17 a 06/11/21
Nº 4743/17	Escola. Est. Prof. Léo Kohler – Ens. Fundamental	Terra Boa/ Cianorte	Nº 1851/20, de 19/05/20; de 03/01/19 a 02/01/29	Nº 3444/14, de 15/07/14; de 11/11/13 a 11/11/18	05 anos 12/11/18 a 11/11/23

Conforme o período concedido no quadro, fica convalidado os atos escolares praticados pela instituição de ensino que estava com o período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessa instituição.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO ON-LINE 994/17 e 4743/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF